

Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº 016

Assunto:

"Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 85, da Lei Orgânica do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2o., da Lei Orgânica do Município

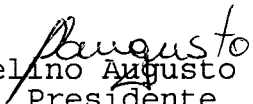
Artigo 1o - O parágrafo único do artigo 85, da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação;

"Artigo 85 -

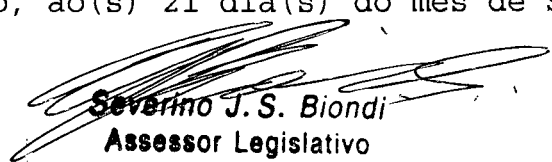
Parágrafo Único - Quanto às demais normas e quanto aos demais direitos e deveres do Servidor Público Municipal, aplicar-se-á, no que couber, o previsto nas Constituições Federal e Estadual, e na Consolidação das Lei do Trabalho, ficando mantido o Regime Jurídico Celetista dos Servidores Públicos Municipais, excetuando-se aqueles Estatutários do Poder Legislativo Municipal".

Artigo 2o - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de Setembro de 2005.


Laudelino Augusto Silva
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, ao(s) 21 dia(s) do mês de Setembro de 2005.


Severino J. S. Biondi
Assessor Legislativo
Depto. Jurídico